

LEI Nº. 644/2009, de 28 de Outubro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, e da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais, mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Saltinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4º - Cada produtor terá direito à prestação de serviços de até 10 (dez) horas de máquinas, sendo utilizados os equipamentos da Prefeitura Municipal, ou por ela contratados, para a construção e adequação dos tanques.

Art. 5º - Os valores a serem cobrados dos beneficiários serão estipulados com base nos respectivos serviços a serem utilizados, através de preço público.

Parágrafo único. Os preços públicos específicos para a execução da presente Lei serão definidos através da edição de Decreto do Poder Executivo, tomando por base o valor da hora máquina obtido através do devido processo licitatório.

Art. 6º - Os recursos utilizados no programa deverão ser **previamente** recolhidos ao Município de Saltinho pelos produtores beneficiários, em espécie, através do recolhimento de preço público.

Parágrafo primeiro – Os Preços Públicos estipulados no artigo 5º terão um subsídio de 60% (sessenta por cento) e poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos serviços utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Art. 7º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou outro que vier a suceder, definirá, de forma isonômica, quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Art. 8º - Os recursos que irão compor referido programa serão consignados no orçamento em vigor com a nomenclatura: **projeto atividade de desenvolvimento da piscicultura do município**, bem como com recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saltinho – SC, 28 de Outubro de 2009.

DEONIR LUIZ FERRONATTO
Prefeito Municipal

DANIELA SCOPEL
Sec. Adm., Faz. e Planej.

Registrada e publicada em data supra.

ELISABETE CARMEM GUADAGNIN
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos